

**TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO - I**

Art. 6º XXII Lei Federal 14.133/21 – Art. 70 Decreto Estadual 6.606/23.

Nº TR: **10/2026/GGA**Nº SGD: **(2026/41009/014744)**

Processo Administrativo nº: 2026/41000/000106

Setor Requisitante: Diretoria do Sistema Único de Assistência Social e Programas Especiais - DSUAS

E-mail: gga.setas@gmail.com

Telefone: 63 3027-1798

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de fornecimento de água potável, bem como de coleta e tratamento de esgoto sanitário, em conformidade com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda -DFD e Estudo Técnico Preliminar -ETP, visando ao atendimento das necessidades deste órgão no município de Ponte Alta do Tocantins/TO, podendo, excepcionalmente e mediante justificativa da unidade requisitante, ser estendida a outros municípios do Estado do Tocantins.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO	VR. TOTAL
01	01	SRV	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de fornecimento de água potável, bem como coleta e tratamento de esgoto sanitário, destinados ao atendimento das necessidades deste órgão no município de Ponte Alta do Tocantins/TO, podendo, excepcionalmente e mediante justificativa da unidade requisitante, estender-se a outros municípios do Estado do Tocantins.	R\$ 50.000,00

2.1. O valor estimado para a referida despesa totalizará a quantia de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

2.3. Da Natureza do Objeto

2.4. A natureza do objeto é considerada de natureza comum quanto à sua identificação técnica, no entanto, a contratação direta por inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a empresa HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÕES S/A é a prestadora exclusiva dos serviços de saneamento básico nos municípios, conforme contrato de concessão vigente. Dessa forma, embora o objeto possua características usuais no mercado, a contratação da HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÕES S/A é justificada pela exclusividade do serviço em determinada localidade, o que inviabiliza a realização de procedimento competitivo.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 01/04/2026 15:20:01

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROSANE SANTOS VOLTOLINI ROCHA EM 01/04/2026 13:46:29

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 72EA58A60253EDDA | SGD:2026/41009/014744



3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A presente contratação visa garantir, de forma contínua, os serviços essenciais de fornecimento de água e coleta/tratamento de esgoto para as Unidades Anexas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS.
- 3.2.** Tais serviços são indispensáveis ao funcionamento das atividades administrativas, enquadram-se como serviços contínuos, e sua interrupção comprometeria as condições mínimas de trabalho, além de prejudicar o atendimento à população.
- 3.3.** A empresa HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÕES S/A é a concessionária exclusiva legalmente autorizada a prestar esses serviços nos municípios, configurando inviabilidade de competição, conforme disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Objeto e Responsabilidade

A contratação visa garantir o fornecimento contínuo de água potável e a coleta e tratamento de esgoto nas instalações da SETAS, assegurando condições sanitárias adequadas e cumprimento das normas ambientais. A HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÕES S/A, detentora da concessão exclusiva na região, será responsável pela prestação integral dos serviços, incluindo manutenção da infraestrutura, medição de consumo, faturamento e tratamento do esgoto.

4.2. Justificativa da Contratação

A SETAS desempenha funções essenciais na promoção de políticas públicas voltadas ao bem-estar da população, especialmente grupos vulneráveis. Para a adequada execução de suas atividades e a manutenção de um ambiente saudável para servidores e beneficiários, é necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de água potável.

4.3. Abrangência e Continuidade

A contratação abrangerá todos os pontos de consumo vinculados à SETAS (Unidades Anexas), com faturamento individual ou consolidado conforme acordado. Os serviços são essenciais e contínuos; sua interrupção comprometeria higiene, saúde e o funcionamento das ações sociais, capacitações, reuniões e eventos. A terceirização garante logística eficiente, assegurando acesso contínuo à água potável em todos os locais atendidos pela HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÕES S/A.

4.4. Modalidade e Faturamento

A contratação será direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da contratada. O faturamento será mensal, conforme consumo registrado ou estimado, seguindo regras da empresa e da agência reguladora.

5. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1.** A garantia da qualidade dos serviços é inerente à obrigação da Contratada, que deverá fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação (e.g., Portaria GM/MS nº 888/2021 ou norma que a substitua) e realizar a coleta e tratamento de esgoto conforme as licenças ambientais e normas técnicas aplicáveis.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 01/04/2026 15:20:01

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROSANE SANTOS VOLTOLINI ROCHA EM 01/04/2026 13:46:29

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 72EA58A60253EDDA | SGD:2026/41009/014744





A Contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de sua responsabilidade (redes públicas de distribuição de água e coleta de esgoto).

5.2. A Contratada deverá dispor de canais de atendimento ao cliente para registro de reclamações, solicitações de serviços emergenciais (vazamentos, falta d'água, obstruções na rede de esgoto) e informações, operando conforme prazos e padrões estabelecidos pela agência reguladora local ou nacional (ANA).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Qualificação Jurídica

A empresa contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, apresentando os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações;
- Documentos de eleição de seus administradores, se aplicável;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Decreto de autorização para funcionamento, se empresa estrangeira.

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A empresa deverá apresentar certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, emitidas pelos órgãos competentes, comprovando sua regularidade para com:

- Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;
- Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- Seguridade Social (INSS);
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);
- Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.3. Qualificação Técnica

Para garantir a adequada prestação dos serviços de água e esgoto, a empresa contratada deverá comprovar:

- Detenção da concessão, permissão ou autorização legal para prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município onde se localizam as instalações da SETAS;
- Comprovação de capacidade operacional para fornecer água em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda da SETAS e com os padrões de potabilidade vigentes;
- Comprovação de capacidade operacional para coletar e tratar o esgoto sanitário gerado, em conformidade com as licenças ambientais e normas técnicas aplicáveis;
- Apresentação das licenças ambientais de operação das Estações de Tratamento de Água (ETA) e Esgoto (ETE) que atendem à região;
- Comprov

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 01/04/2026 15:20:01

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROSANE SANTOS VOLTOLINI ROCHA EM 01/04/2026 13:46:29

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 72EA58A60253EDDA | SGD:2026/41009/014744



HASH: 819619414c0e2a52104ce104a010d4f0197a7684e6261c9c03d302052ub380b - Documento digital disponível em: https://www.sigat.to.gov.br/flowbee/pub/#/validar/09VD-0610X-41E



6.4. Qualificação Econômico-Financeira

A empresa deverá demonstrar capacidade econômico-financeira para executar o contrato, apresentando:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Conforme Art. 69, §5º da Lei 14.133/21, a Administração pode dispensar a apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira para contratações de fornecimento de bens para pronta entrega ou de serviços de prestação imediata. Avaliar a aplicabilidade desta dispensa para o caso de água/esgoto, que apesar de contínuo, tem faturamento periódico.

Conforme o art. 69, §5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá dispensar a apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira para contratações de fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços de prestação imediata. Recomenda-se avaliar a aplicabilidade dessa dispensa ao fornecimento de água e esgoto, que, embora contínuo, possui faturamento periódico.

6.5. Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental

A empresa contratada deverá demonstrar práticas alinhadas às normas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, incluindo, quando aplicável:

- Programas de controle de perdas de água no sistema de distribuição;
- Ações de uso eficiente de energia nas operações de tratamento e bombeamento;
- Monitoramento e divulgação da qualidade da água fornecida e do efluente tratado;
- Programas de educação ambiental e uso consciente da água junto à comunidade;
- Compromisso com o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), assegurando a privacidade e a segurança dos dados dos usuários.

6.6. Condições Gerais para Execução do Serviço

- O início da prestação dos serviços (ou a continuidade, caso já exista fornecimento) deverá ocorrer após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- Os serviços deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta, ressalvadas interrupções emergenciais ou programadas para manutenção, devidamente comunicadas com antecedência, conforme regulamentação;
- A qualidade da água e o tratamento do esgoto deverão atender rigorosamente às normas técnicas e sanitárias vigentes;
- A contratada deverá manter canais de atendimento acessíveis para suporte técnico, informações e registros de ocorrências.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 01/04/2026 15:20:01

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROSANE SANTOS VOLTOLINI ROCHA EM 01/04/2026 13:46:29

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 72EA58A60253EDDA | SGD:2026/41009/014744





6.7. Disposições Finais

O não atendimento de qualquer dos requisitos acima, ou a perda das condições de habilitação durante a execução contratual, poderá resultar na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

7. ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação dos serviços é contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, ressalvadas as interrupções permitidas pela regulamentação aplicável.

7.2. A execução do objeto seguirá a dinâmica estabelecida pela Contratada em seu regulamento de serviços e no contrato de concessão/autorização, incluindo:

- a) Leitura dos hidrômetros: realizada mensalmente pela Contratada, em datas aproximadas e conforme calendário informado. A Contratante deverá garantir livre acesso ao local do hidrômetro;
- b) Faturamento: emissão de fatura mensal detalhada, contendo dados da unidade consumidora, período de referência, leitura atual e anterior, consumo medido (em m³), tarifa aplicada, valor total a pagar, data de vencimento, histórico de consumo e informações sobre qualidade da água;
- c) Qualidade da Água: A Contratada deverá garantir que a água fornecida atenda aos padrões de potabilidade definidos pela legislação vigente, disponibilizando relatórios de análise quando solicitado ou conforme exigido pela regulamentação;
- d) Coleta e Tratamento de Esgoto: A Contratada deverá assegurar a funcionalidade da rede coletora e o tratamento adequado do esgoto recebido, em conformidade com sua licença ambiental de operação.

7.3. Critérios de Aceitação:

- a) A verificação mensal dos serviços será realizada após a disponibilização da fatura pela Contratada, com base nos dados de consumo medido e demais informações pertinentes ao período de referência;
- b) A aprovação da fatura e a autorização para pagamento ocorrerão após a conferência, pelo fiscal do contrato, da conformidade dos valores cobrados com o consumo efetivamente registrado, as tarifas vigentes e a regularidade na prestação dos serviços (qualidade da água, continuidade do fornecimento, coleta e tratamento de esgoto), durante o período. Constatada a regularidade, a fatura será atestada e encaminhada para pagamento.

7.4. A Contratante deverá comunicar imediatamente à Contratada qualquer anomalia detectada na prestação dos serviços, como vazamentos visíveis, alterações na qualidade da água, interrupções não programadas, problemas na coleta de esgoto, ou inconsistências no hidrômetro ou na fatura, utilizando os canais de atendimento disponibilizados.

7.5. As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais que tenha

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 01/04/2026 15:20:01

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROSANE SANTOS VOLTOLINI ROCHA EM 01/04/2026 13:46:29

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 72EA58A60253EDDA | SGD:2026/41009/014744





a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.9. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.10. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.11. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.12. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.14. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.15. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.16. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, a regulamentação setorial aplicável (ANA, agência reguladora local) e as disposições de

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 01/04/2026 15:20:01

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROSANE SANTOS VOLTOLINI ROCHA EM 01/04/2026 13:46:29

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 72EA58A60253EDDA | SGD:2026/41009/014744





Termo de Referência. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores da SETAS formalmente designados como gestor e fiscais (técnico e administrativo), conforme as atribuições definidas na Lei nº 14.133/2021 e em normativos internos aplicáveis.

8.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas preferencialmente por escrito ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento, especialmente para atos que exijam formalidade (notificações, solicitações formais etc.).

8.4. A SETAS poderá convocar representante da Contratada para reuniões de acompanhamento, alinhamento ou para adoção de providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

8.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, detalhando obrigações, mecanismos de controle, indicadores (se aplicáveis), método de aferição da qualidade e conformidade dos serviços, e sanções aplicáveis.

8.6. Fiscalização Técnica:

a) Acompanhamento da qualidade e continuidade dos serviços, verificando o cumprimento dos padrões de potabilidade da água, a regularidade da coleta de esgoto, a pressão na rede, a resposta a emergências e a manutenção da infraestrutura sob responsabilidade da Contratada. Poderá solicitar e analisar relatórios de qualidade da água e eficiência do tratamento de esgoto.

b) Verificação da correta medição do consumo por meio dos hidrômetros, acompanhando leituras ou solicitando aferições quando houver suspeita de irregularidade.

c) Análise do consumo de água, identificando possíveis vazamentos internos nas instalações da Contratante ou consumos atípicos.

8.7. Atribuições do Fiscal Técnico:

a) Prestar apoio técnico ao gestor do contrato.

b) Registrar ocorrências relacionadas à execução (faltas d'água, vazamentos na rede pública, problemas de qualidade, obstruções de esgoto).

c) Notificar a Contratada sobre irregularidades técnicas e solicitar correções.

d) Informar ao gestor sobre situações que exijam decisões superiores.

e) Conferir a conformidade técnica dos serviços prestados antes de atestar as faturas para pagamento.

f) Participar da avaliação de riscos e do relatório final de execução.

8.8. Fiscalização Administrativa:

a) Acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, como vigência, pagamentos, regularidade fiscal e trabalhista.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 01/04/2026 15:20:01

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROSANE SANTOS VOLTOLINI ROCHA EM 01/04/2026 13:46:29

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 72EA58A60253EDDA | SGD:2026/41009/014744





b) Verificação da conformidade das faturas com as tarifas homologadas pela agência reguladora e com o consumo medido.

c) Controle dos pagamentos e da dotação orçamentária.

8.9. Atribuições do Fiscal Administrativo:

a) Prestar apoio administrativo ao gestor.

b) Controlar prazos contratuais e pagamentos.

c) Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada (regularidade fiscal/trabalhista) periodicamente.

d) Atuar na solução de problemas administrativos e reportar ao gestor.

e) Participar da avaliação de riscos e do relatório final.

8.10. Gestor do Contrato:

a) Coordenação geral das atividades de fiscalização técnica e administrativa.

b) Interlocução principal com a Contratada.

c) Tomada de decisões administrativas relativas ao contrato (dentro de sua alçada).

d) Instrução de processos para aplicação de sanções, alterações contratuais, prorrogações (se aplicável), ou rescisão.

e) Elaboração de relatório final sobre a execução do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços de fornecimento de água será realizada mensalmente pela Contratada, por meio de leitura dos hidrômetros instalados em cada unidade consumidora da SETAS.

9.2. O valor mensal a ser pago corresponderá ao consumo de água efetivamente medido no período, multiplicado pela tarifa vigente estabelecida pela Contratada e homologada pela agência reguladora competente para a categoria de usuário da Contratante.

9.3. A tarifa de esgoto será calculada como um percentual da tarifa de água consumida, conforme definido na estrutura tarifária da Contratada e aprovado pela agência reguladora.

9.4. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês de referência, discriminando o consumo medido, as tarifas aplicadas, os valores de água e esgoto, eventuais taxas ou encargos regulatórios, e o valor total.

9.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelos fiscais técnico e administrativo, confirmando a regularidade da medição e da prestação dos serviços no período, e ratificada pelo gestor do contrato.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 01/04/2026 15:20:01

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROSANE SANTOS VOLTOLINI ROCHA EM 01/04/2026 13:46:29

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 72EA58A60253EDDA | SGD:2026/41009/014744





9.6. O pagamento será efetuado pela SETAS em até 30 dias corridos, contados da data de ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito na conta bancária indicada pela Contratada.

9.7. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais ou legais.

9.8. Em caso de faturamento incorreto ou contestado pela Contratante, o pagamento da parcela incontroversa será realizado, e a diferença será objeto de análise e acerto posterior entre as partes.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação/aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	NATUREZA	FONTE	VALOR
426500.08.245.1161.4289	33.90.39	660/5791	R\$ 25.000,00
426500.08.245.1161.4289	33.90.39	660/5803	R\$ 25.000,00

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na inviabilidade de competição, prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a empresa HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÕES S/A detém a exclusividade para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área geográfica onde se localizam as instalações da SETAS e seus anexos.

11.2. Justificativa para a Inexigibilidade de Licitação:

A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza dos serviços de fornecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto sanitário, os quais se caracterizam como serviços públicos essenciais prestados, em regra, sob regime de monopólio natural e mediante delegação do poder público, por meio de concessão, permissão ou autorização.

No município de Ponte Alta do Tocantins/TO, verifica-se que a empresa HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÕES S/A detém, de forma exclusiva, a autorização/concessão para a prestação dos referidos serviços, sendo, portanto, a única apta a atender a demanda desta Administração no âmbito territorial considerado.

Tal circunstância inviabiliza a competição, uma vez que não há pluralidade de fornecedores capazes de executar o objeto contratado na localidade, tornando inexecutável a realização de procedimento licitatório.

Destaca-se, ainda, que a contratação pretendida é indispensável à continuidade das atividades administrativas e ao adequado funcionamento das unidades deste órgão, considerando tratar-se de serviço essencial e de fornecimento contínuo.

Dessa forma, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, se

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 01/04/2026 15:20:01

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROSANE SANTOS VOLTOLINI ROCHA EM 01/04/2026 13:46:29

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 72EA58A60253EDDA | SGD:2026/41009/014744





13.1.10. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Contratante.

13.1.11. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais resultantes da execução do contrato.

13.1.14. Zelar pelo sigilo de informações da Contratante a que eventualmente tenha acesso.

13.1.15. Indicar preposto para representar a empresa junto à Contratante para assuntos relacionados ao contrato.

13.1.16. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos seus empregados.

13.1.17. Cumprir a legislação ambiental aplicável ao tratamento e disposição final do lodo gerado na ETE e outros resíduos do processo.

13.1.18. Fornecer à Contratante, quando solicitado ou exigido por norma, relatórios sobre a qualidade da água e a eficiência do tratamento de esgoto.

13.2. Obrigações da Contratante (SETAS):

13.2.1. Pagar pontualmente as faturas pelos serviços prestados, conforme valores medidos e tarifas vigentes, e condições estabelecidas no contrato e neste TR.

13.2.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, aos locais onde estão instalados os hidrômetros e as ligações de água e esgoto, para fins de leitura, manutenção, inspeção ou substituição.

13.2.3. Manter em bom estado de conservação as instalações hidráulicas internas (após o hidrômetro) e sanitárias, evitando vazamentos e desperdícios de água.

13.2.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade ou problema detectado nas instalações externas (rede pública, cavalete, hidrômetro) ou na qualidade/continuidade dos serviços.

13.2.5. Utilizar a água fornecida exclusivamente para os fins a que se destina, sem derivações ou fornecimento a terceiros.

13.2.6. Não intervir nas instalações da Contratada (cavalete, hidrômetro, redes públicas).

13.2.7. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato (técnico e administrativo) e comunicar seus nomes à Contratada.

13.2.8. Exercer a fiscalização do contrato, atestando as faturas e aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual pela Contratada.

13.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 01/04/2026 15:20:01

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROSANE SANTOS VOLTOLINI ROCHA EM 01/04/2026 13:46:29

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 72EA58A60253EDDA | SGD:2026/41009/014744





execução dos serviços.

13.2.10. Notificar a Contratada por escrito sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando aplicável.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que:

- I) Der causa à inexecução parcial do contrato (e.g., fornecimento de água fora dos padrões de potabilidade de forma pontual, atraso injustificado no atendimento a emergências, falhas na leitura ou faturamento corrigidos após notificação);
- II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (e.g., interrupção prolongada e injustificada do fornecimento de água, contaminação da água distribuída, falhas graves e recorrentes na coleta ou tratamento de esgoto com impacto ambiental ou sanitário);
- III) Der causa à inexecução total do contrato (e.g., abandono da prestação dos serviços);
- IV) Deixar de entregar documentação exigida para a contratação ou durante a execução contratual (e.g., comprovantes de regularidade fiscal/trabalhista atualizados);
- V) Não manter a proposta ou as condições contratuais;
- VI) Ensejar o retardamento da execução de obrigações contratuais sem motivo justificado (e.g., atraso na realização de reparos solicitados);
- VII) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII) Praticar ato fraudulento na execução do contrato (e.g., adulteração de hidrômetros, faturamento fraudulento);
- IX) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

14.2. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas acima descritas, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração e os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência: por faltas leves, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante (inciso I do item 14.1);
- b) Multa: calculada sobre o valor da fatura mensal ou sobre o valor anual estimado do contrato, conforme a gravidade da infração:





- (1) Multa moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- (2) Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação descumprida, aplicável nos casos de inadimplemento parcial, ou de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inadimplemento total ou prejuízo relevante à Administração;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos: aplicável para as infrações dos incisos II, III, VI do item 14.1, quando a gravidade justificar e não couber sanção mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: aplicável para as infrações dos incisos VII, VIII, IX, X, XI do item 14.1, bem como para as infrações dos incisos II, III, VI que justifiquem a imposição desta penalidade mais grave.
- 14.3.** As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as demais (advertência, impedimento, declaração de inidoneidade), conforme §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.4.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de sua conduta.
- 14.5.** Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados; a reincidência; e a existência de mecanismos de integridade na Contratada.
- 14.6.** O processo administrativo para aplicação das sanções assegurará o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para a Contratada apresentar sua defesa, contado da intimação, conforme art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.7.** Os valores das multas aplicadas e não pagas serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, podendo também ser descontados de pagamentos devidos ou da garantia contratual, se houver.
- 14.8.** As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros de empresas penalizadas (CEIS, CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.
- 14.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 14.10.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar as penalidades por eles aplicadas à Ouvidoria Geral do Estado, para que promova a devida publicidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 01/04/2026 15:20:01

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROSANE SANTOS VOLTOLINI ROCHA EM 01/04/2026 13:46:29

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 72EA58A60253EDDA | SGD:2026/41009/014744





(CNEP) (§2º do art. 326 do Decreto nº 6.606/2023, Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

14.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (§2º, do art. 321 do Decreto nº 6.606/2023).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência, oriundo de processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, entrará em vigor na data de sua publicação, tendo vigência inicial de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço de natureza contínua, nos termos do art. 109 da referida Lei.

15.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja demonstração da vantajosidade para a Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação e qualificação do contratado, observados os limites legais.

15.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme necessidade da gestão, em razão de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, nos limites estabelecidos pelos arts. 124, inciso I, e 125 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, com referência ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o contrato seja alterado unilateralmente pelo contratante, o reajuste será calculado com base no índice de referência estabelecido no edital.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 01/04/2026 15:20:01

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROSANE SANTOS VOLTOLINI ROCHA EM 01/04/2026 13:46:29

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 72EA58A60253EDDA | SGD:2026/41009/014744





utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021.

17.4. Para a **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, a empresa deverá apresentar:

Para fins de habilitação técnica, a empresa **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÕES S/A** deverá apresentar documentação que comprove ser **concessionária legalmente autorizada e exclusiva** para a prestação dos serviços públicos de **fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário** no Estado do Tocantins.

A comprovação da habilitação técnica se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Cópia do contrato de concessão, instrumento congênere ou declaração emitida pelo Poder Público competente (município ou agência reguladora)** que ateste a exclusividade da empresa na prestação dos serviços no território em questão;
- b) **Registro ou autorização junto ao órgão regulador competente**, quando aplicável, que comprove a regularidade do exercício da atividade.

Não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional ou profissional emitidos por terceiros, uma vez que a contratação se dá por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

17.5. Quanto à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, apresentar:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais ou ao último exercício**, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

b) Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante

c) Apresentar comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez C

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 01/04/2026 15:20:01

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROSANE SANTOS VOLTOLINI ROCHA EM 01/04/2026 13:46:29

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 72EA58A60253EDDA | SGD:2026/41009/014744





(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa deverá apresentar os índices devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no TR e Edital.

d) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Logo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

d.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de **2% do valor estimado da contratação** ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

d.2) As empresas cujo exercício seja inferior a um ano, deverão comprovar o capital mínimo **de 2% do valor estimado da contratação**, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

17.6. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA QUANTO A EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

17.7. Da motivação quanto a exigência de qualificação técnica:

17.8. Nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, como o presente, em que a BRK Ambiental é a única empresa legalmente autorizada a prestar os serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto sanitário na localidade onde se situam as instalações da SETAS, não se aplica a exigência de atestado de capacidade técnica, uma vez que inexistente competição.

17.9. A inviabilidade de competição decorre da exclusividade legal da BRK Ambiental, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o que torna desnecessária a comprovação de capacidade técnica por meio de atestados, uma vez que a contratada já possui a concessão pública e a autorização do poder concedente para a execução dos serviços.

17.10. Nesse contexto, a exigência de atestados de qualificação técnica se torna incabível, pois a empresa a ser contratada não concorre em certame licitatório e sua capacidade técnica está presumida e reconhecida por força da própria concessão/autorização estatal para prestação dos serviços públicos essenciais.

17.11. Assim, no âmbito da contratação direta por inexigibilidade fundamentada na exclusividade, a justificativa para dispensa da exigência de atestados de capacidade técnica encontra respaldo legal e é compatível com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência que regem a administração pública.

17.12. Da motivação quanto a qualificação econômico-financeira:

17.13. O índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) que serão consignados no Edital não afrontam o disposto no art. 18, inciso IX, e art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se justificam na necessidade de se estabelecer parâmetros claros e objetivos que deem suporte à avaliação da qualificação.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 01/04/2026 15:20:01

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROSANE SANTOS VOLTOLINI ROCHA EM 01/04/2026 13:46:29

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 72EA58A60253EDDA | SGD:2026/41009/014744





econômico-financeira dos licitantes que eventualmente venham a ser contratados para o fornecimento do objeto licitado no Pregão. Para, além disso, pontua-se quanto a definição do índice, considerou não apenas a complexidade do objeto a ser licitado, mas vislumbrou-se também a razoabilidade de ser exigido um índice cujo maior número possível de empresas consiga comprová-lo, independente do seu porte de enquadramento (MEI, ME, EPP, etc).

17.16. Cabe ressaltar que o índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento em curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

17.17. Já o índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa em longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas em longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

17.18. Por fim, o índice de solvência tem por finalidade verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual. Dessa forma, a avaliação periódica dos índices de solvência é imprescindível para a determinação da “saúde fiscal” da empresa. Assim, a solvência demonstra à Administração Pública que a empresa possui capacidade de adimplir fielmente os encargos contratuais que vierem a ser assumidos.

17.19. Relevante registrar que, as contratações públicas precisam ser eficientes para atendimento ao interesse público envolvido. Uma das formas para atender tal objetivo é a contratação de empresas que apresentem saúde financeira suficiente a pelo menos se ter indícios que possam cumprir as exigências da contratação. Aliás, toda a estrutura da presente contratação atende aos princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público e da igualdade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, que estabelece que suas ações devam estar em conformidade com a legislação vigente, e é o que ocorre no caso em tela.

17.20. Assente no exposto, ressalta-se que os índices contábeis entabulados no Termo de Referência são similares aqueles usualmente fixados nas licitações da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – Setas, quando da contratação de objetos similares. Novamente repisa-se que, as exigências de habilitação visam à garantia de cumprimento das obrigações da contratação, de modo a dirimir eventuais riscos no decorrer na execução da contratação que venha a ser avançada. No mais, as contratações públicas devem ser entendidas como um conjunto de elementos, não podendo simplesmente se pensar apenas em “ampliar, a competitividade” em detrimento da garantia de execução futura. Aliás, isso poderá gerar uma maior insegurança de atendimento ao interesse público futuramente, de mais provável possibilidade de frustração.

18. DA CONSOLIDAÇÃO E VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições do Estudo Técnico Preliminar constante nos autos, nos termos da alínea “b”, do inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021 que trata das Licitações e Contratos administrativos e Decreto Estadual nº 6.606/2023 que regulamenta a epigrafada Lei Federal no âmbito do Gov

do Estado de Tocantins declara-se consolidado e válido o presente Termo de Referência pelos seguintes

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS EM 01/04/2026 15:20:01

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROSANE SANTOS VOLTOLINI ROCHA EM 01/04/2026 13:46:29

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 72EA58A60253EDDA | SGD:2026/41009/014744



**REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

O arquivo 10451900020264111314915_termo_de_referencia__tr.pdf do documento **2026/41009/014744** foi assinado pelos signatários.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS	01/04/2026 15:20:01 Assinado por LOGIN E SENHA por: CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
ROSANE SANTOS VOLTOLINI ROCHA	01/04/2026 13:46:29 Assinado por LOGIN E SENHA por: ROSANE SANTOS VOLTOLINI ROCHA
RUTH DA SILVA SAMPAIO	01/04/2026 12:50:32 Assinado por LOGIN E SENHA por: Ruth da Silva Sampaio
NATÁLIA RIBEIRO DA SILVA	01/04/2026 11:07:44 Assinado por LOGIN E SENHA por: Natália Ribeiro da Silva

